Anexo II

ISSN 1677-7042

Acréscimo ao Anexo II do Decreto № 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	
Órgãos	Até Dez
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica*	4.000

- 1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
- 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
 - 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791/2023.
- (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Anexo III

Acréscimo ao Anexo II-C do Decreto № 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	
Órgãos	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	300.000
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	100.000
Total	400.000

- 1. Pagamentos do PAC (IRP3) relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
- 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
 - 3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791/2023.

Anexo IV

Redução no Anexo III do Decreto № 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	
Órgãos	Até Dez
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	50.000

- 1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
- 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
 - 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791/2023.

Anexo V

Redução no Anexo III-C do Decreto № 11.927, de 22 de Fevereiro de 2024 - ANEXO III-C - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	
Órgãos	Até Dez
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	50.000

- 1. Pagamentos do PAC (RP3) relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
- 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
 - 3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791/2023.

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 17944.003251/2024-74

Interessado: Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Assunto: Contrato da trigésima novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser firmado entre a União e o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, com vistas à novação de crédito no valor de R\$ 854.313,56 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), na posição de 1º de agosto de 2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e autorizo a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD Ministro

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CMN № 5.188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2024, tendo em vista as disposições do art. 4º, caput, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art 1º Ficam aprovados os preços de garantia constantes da Tabela 1 - Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2025 até 9/1/2026 do Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural - MCR, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 10 de janeiro de 2025.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO I

Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF):

Tabela 1 - Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2025 até 9/1/2026

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço de Garantia (R\$)
Açaí cultivado (fruto)	Nordeste e Norte	kg	2,30
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro- Oeste e Nordeste	25kg	51,61
Arroz (em casca)	Sul (exceto PR)	50 kg	63,64
, ,	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	60 kg	80,00
Batata	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste	50 kg	71,87
Batata-doce	Brasil	22 kg	16,89
Cana-de-açúcar	Sudeste	t	112,39
	Nordeste		145,34
Caprino/Ovino (carne)	Nordeste	kg	12,99
Cará/Inhame	Brasil	kg	2,52
Cebola	Brasil	Kg	1,28
Feijão	Brasil	60 kg	181,23
Feijão Caupi	Nordeste, Norte e MT	60 kg	285,06
Juta/Malva embonecada	Norte	kg	5,09
Maçã	Sul	kg	1,07
Mandioca (raiz)	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	t	522,12
	Norte e Nordeste		454,94
Manga	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	kg	3,13
Maracujá	Brasil	kg	2,42
Milho	Sudeste e PR	60 kg	47,26
	SC e RS		52,38
	Centro-Oeste		35,91
	Norte		42,58
Pimenta-do-reino	Brasil	kg	12,82
Soja	Brasil	60 kg	76,28
Sorgo	Sudeste e PR	60 kg	35,45
	SC e RS		39,29
	Centro-Oeste		26,93
	Norte		31,94
Tangerina	Brasil	24 kg	20,17
Tomate	Brasil	kg	1,61
Uva	Sul. Sudeste e Nordeste	kg	1.69